



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 18 / 03 / 20.

SECRETÁRIO

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MAURICELIO FERNANDES DE MELO-MDB

PROCESSO Nº 031 /20

PROJETO DE LEI Nº. 600 /20.

BOA VISTA, 17 DE MARÇO DE 2020.

**INSTITUI O FUNDO
ESPECIAL PARA O
ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DECORRENTE
DO CORONAVÍRUS (COVID-
19).**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar recursos financeiros para a prevenção, combate ao contágio e tratamento da população infectada e para a mitigação de suas consequências políticas, sociais e econômicas, no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata esta Lei, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, vincula-se à Câmara Municipal de Boa Vista, onde tem sua estrutura administrativa, de execução e controle contábeis.

Art. 2º. A receita do Fundo Especial será constituída de:

- I** – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Poder Executivo Município de Boa Vista;
- II** – recursos provenientes do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista – FECMBV;
- III** – transferências financeiras da União ou do Estado, destinadas à execução de medidas de enfrentamento da pandemia;
- IV** – recursos provenientes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V** – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- VI** – outras fontes não especificadas anteriormente.

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima



“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MAURICELIO FERNANDES DE MELO-MDB

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial.

Art. 3º A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Especial será fiscalizada pelo Comitê de Acompanhamento e Controle do COVID-19 da Câmara Municipal de Boa Vista e pela Controladoria-geral do Município-CGM.

Art. 4º Concluído o objeto justificador da sua instituição, eventual sobra de recursos do Fundo Especial de que trata esta Lei, apurado em balanço contábil, será transferida ao:

I - Fundo Municipal de Saúde do Poder Executivo, recursos provenientes de iniciativa Pública ou Privada;

II - Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista-FECMBV, a parte que dele não tenha sido utilizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 31 de março de 2020.

Aderval da Rocha Ferreira Filho
PC do B

Aline Mª de Menezes Rezende Chagas
PRTB

Eduardo Jorge Silva Rocha
PSC

Genilson Costa e Silva
SD

Genival Ferreira Lima
PTC

Idázio Chagas de Lima
PP

Ítalo Otávio Teixeira Pinto
PR

José Francisco Lopes de Albuquerque
PC do B

Júlio César Medeiros Lima
PODEMOS

Linoberg Barbosa de Almeida
REDE



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MAURICELIO FERNANDES DE MELO-MDB

Magnólia de Sousa Monteiro Rocha
REPUBLICANO

Manoel Neves de Macedo
REPUBLICANO

Mauricelio Fernandes de Melo
MDB

Mirian dos Reis Melo
PHS

Nilvan Souza dos Santos
PSC

Rondinele de Sousa Oliveira
PODEMOS

Romulo Soares Amorim
PTC

Renato Andrade Queiroz
MDB

Wagner da Silva Feitosa
SD

Wesley Carlos Thomé
PC do B

Zélio dos Santos Mota
PSD



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MAURICELIO FERNANDES DE MELO-MDB

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) como pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio de Decreto legislativo nº, em 20 de março de 2020, reconhece, para fins do art. 65 da Lei complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Roraima, por meio do Decreto nº 28635-E, de 22/03/2020, declara estado de calamidade pública em todo o estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Prefeita Municipal de Boa Vista, por meio do Decreto nº 38-E, de 22/03/2020, declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam este Poder Legislativo.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 31 de março de 2020.

Aderval da Rocha Ferreira Filho
PC do B

Aline Mª de Menezes Rezende Chagas
PRTB



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MAURICELIO FERNANDES DE MELO-MDB

Eduardo Jorge Silva Rocha
PSC

Genilson Costa e Silva
SD

Genival Ferreira Lima
PTC

Idázio Chagas de Lima
PP

Ítalo Otávio Teixeira Pinto
PR

José Francisco Lopes de Albuquerque
PC do B

Júlio César Medeiros Lima
PODEMOS

Linoberg Barbosa de Almeida
REDE

Magnólia de Sousa Monteiro Rocha
REPUBLICANO

Manoel Neves de Macedo
REPUBLICANO

Mauricelio Fernandes de Melo
MDB

Mirian dos Reis Melo
PHS

Nilvan Souza dos Santos
PSC

Rondinele de Sousa Oliveira
PODEMOS

Romulo Soares Amorim
PTC

Renato Andrade Queiroz
MDB

Wagner da Silva Feitosa
SD

Wesley Carlos Thomé
PC do B

Zélio dos Santos Mota
PSD



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI N.º
600/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020 – DE AUTORIA DE VÁRIOS
VEREADORES.

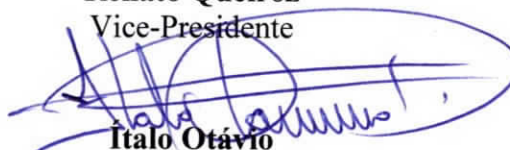
NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, AS COMISSÕES SUPRAMENCIONADAS, APÓS ANÁLISE DO ESCOPO DO PROJETO DE LEI N.º 600/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020 – DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”, OPINA PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA, ANALISADA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, POR ENTENDER QUE O PROJETO MENCIONADO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE ABRIL DE 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

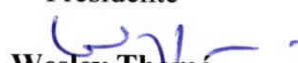

Zélio Mota
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otávio
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Magnólia Rocha
Presidente


Wesley Thomé
Vice-Presidente


Genival da Enfermagem
Membro

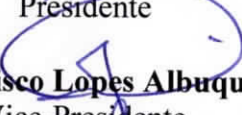


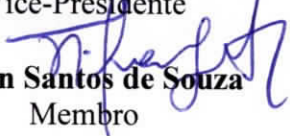
ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI N.º
600/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020 – DE AUTORIA DE VÁRIOS
VEREADORES.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Aderval da Rocha
Presidente


José Francisco Lopes Albuquerque
Vice-Presidente


Nilvan Santos de Souza
Membro



ESTADO DE RORAIMA

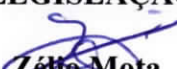
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

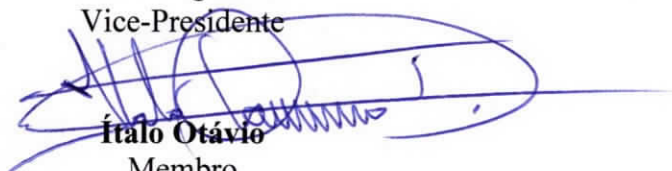
ATA DA COMISSÃO CONJUNTA

ÀS 13HORAS DO DIA DOIS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE, REUNIRAM-SE AS COMISSÕES PERMANENTES SUPRACITADAS, COM AS PRESENÇAS DOS VEREADORES NOMEADOS PARA AS COMISSÕES. ABERTURA: HAVENDO QUORUM REGIMENTAL FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO CONJUNTA, MOMENTO NO QUAL APÓS AMPLA DISCUSSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 600/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020 – DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”, AS COMISSÕES SUPRACITADAS, ENCAMINHARAM OPINIÕES PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA, OPINIÕES ÀS QUAIS FORAM ACATADAS POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Zélio Mota
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

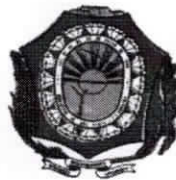

Ítalo Otávio
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Magnólia Rocha
Presidente


Wesley Thomé
Vice-Presidente


Genival da Enfermagem
Membro



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO CONJUNTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aderval da Rocha
Presidente

José Francisco Lopes Albuquerque
Vice-Presidente

Nilvan Santos de Souza
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



VOTAÇÃO

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação o Projeto de Lei n.º 600/2020.

Dispõe sobre: INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Autoria: Vários Vereadores.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD	X	
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB	X	
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC	X	
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD	X	
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC	X	
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP	X	
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR	X	
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B	X	
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS	X	
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE	X	
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO	X	
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO	X	
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS	X	
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC	X	
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB	X	
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC	X	
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD	X	
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B	X	
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD	X	

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	19
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

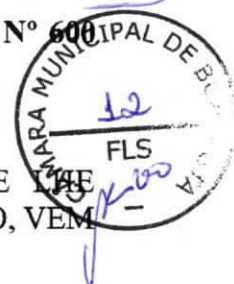
Boa Vista – RR, 03 de abril de 2020.



Nº 001

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DESTE PODER LEGISLATIVO Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O VEREADOR ZÉLIO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE CONFEREM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VEM ATRAVÉS DESTA, APRESENTAR:



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA O ART. 3-A NO PROJETO DE LEI Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE 2020 QUE "INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

Art. 3º. Acrescenta o art. 3-A no Projeto de Lei nº 600/200 que "INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)," com a seguinte redação:

"Art. 3-A. Os recursos provenientes do Fundo de que trata esta Lei serão transferidos exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Boa Vista." (NR)

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por objeto o acréscimo do art. 3º-A, no Projeto de Lei nº 600/2020, para que todos os recursos provenientes deste Fundo sejam destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de reforçar os trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, sobretudo para aquisição de equipamentos de proteção individual para os seus servidores, bem como para aquisição de ventiladores pulmonares, cilindros de oxigênio, etc.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2020.

Zélio Mota
MDB

Vereador do Município de Boa Vista

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	03 / 04 2020
Horário:	07 : 35
Jabise	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



VOTAÇÃO

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA ADITIVA N.º 001/2020**, de 03 de abril de 2020.

Dispõe sobre: -

Autoria: Ver. Zélio Mota.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		X
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		X
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		X
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		X
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		X
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		X
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		X
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		X
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS	X	
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		X
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		X
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		X
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		X
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		X
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		X
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC	X	
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		X
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		X
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD	X	

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	03
		Votos Não	16
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1º Secretário	Abstenções	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário	Total	19

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2020.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ



**EMENDA ADITIVA Nº 002/2020 - AO PROJETO DE LEI
DESTE PODER LEGISLATIVO Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE
2020.**

O VEREADOR RENATO QUEIROZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VEM ATRAVÉS DESTA, APRESENTAR:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta os art. 3-A e art. 3-B ao projeto de lei nº 600 de 31 de março de 2020 que “institui fundo especial para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19)”:

Art. 3º. Acrescenta o art. 3-A ao projeto de lei nº 600/200 que “institui fundo especial para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19),” com a seguinte redação:

“Art. 3-A. Os recursos provenientes do Fundo de que trata esta Lei serão investidos de acordo com o apontamento de cada um dos vinte e um vereadores de forma igualitária, observados os ordenamentos contidos na lei 8.666 assim como os princípios da transparência, economicidade e publicidade.

Art. 3-B. É permitido aos Vereadores que façam destinação conjunta de recursos da parte que lhe cabe indicar.” (NR)

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por objeto democratizar a utilização responsável dos recursos para que todos eles sejam destinados da maneira mais eficiente e atinjam o maior número de áreas necessitadas possíveis.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2020.

Ver. Renato Queiroz (MDB)



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



VOTAÇÃO

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA ADITIVA N.º 002/2020**, de 03 de abril de 2020.

Dispõe sobre: -

Autoria: Ver. Renato Queiroz.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		X
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		X
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		X
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		X
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC	X	
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		X
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		X
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		X
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		X
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE	X	
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		X
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		X
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		X
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		X
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB	X	
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		X
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		X
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		X

ABSTEN

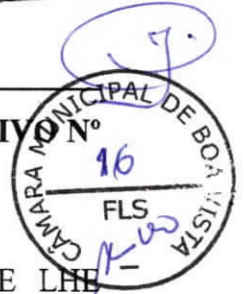
Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	03
		Votos Não	15
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	01
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário	Total	

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2020.



Nº 001

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI DESTE PODER LEGISLATIVO Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE 2020.



O VEREADOR ZÉLIO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VEM ATRAVÉS DESTA, APRESENTAR:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

SUPRIMA-SE DO TEXTO ORIGINAL APRESENTADO OS INCISOS I e II, DO ARTIGO 4º NO PROJETO DE LEI Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE 2020 QUE “INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

Art. 4º. A redação do art. 4º, do Projeto de Lei nº 600/200 que “INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)” fica suprimida os incisos I e II do art. 4º, que tinham a seguinte redação:

(...)

“I - Fundo Municipal de Saúde do Poder Executivo, recursos provenientes de iniciativa Pública ou Privada;”

“II - Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista-FECMBV, a parte que dele não tenha sido utilizada.”

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por objeto a supressão dos incisos I e II do art. 4º, do projeto de lei nº 600/2020, tendo em vista que acrescentado o art. 3º-A, que destina os recursos do fundo exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde do Poder Executivo, deve ser suprimido o inciso que destinava as sobras dos recursos ao referido Fundo do Poder Executivo.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2020.

Zélio Mota
MDB

Vereador do Município de Boa Vista

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	03 / 04 / 2020
Horário:	07 : 35
Folha 01	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a EMENDA SUPRESSIVA N.º 001/2020, de 03 de abril de 2020.

Dispõe sobre: -

Autoria: Ver. Zélio Mota.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD	X	
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB	X	
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		X
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC	X	
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP	X	
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		X
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		X
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS	X	
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE	X	
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO	X	
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO	X	
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS	X	
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		X
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS	X	
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB	X	
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC	X	
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD	X	
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B	X	
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD	X	

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	15
		Votos Não	04
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	01
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário	Total	20

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2020.

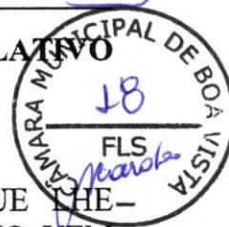


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE

Zélio Mota
VEREADOR

Nº 001

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DESTE PODER LEGISLATIVO
Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE 2020.**



O VEREADOR ZÉLIO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VEM ATRAVÉS DESTA, APRESENTAR:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, INCISO I, NO PROJETO DE LEI Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE 2020 QUE “INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

Art. 1º. A redação do art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei nº 600/200 que “INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A receita do Fundo Especial será constituída de:

I – recursos provenientes dos Municípios dos Estados Brasileiros;” (NR)

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por objeto a alteração do art. 2º, inciso I do projeto de lei nº 600/2020, para possibilitar o recebimento de recursos não só do Município de Boa Vista, mas como também de outros Municípios que eventualmente queiram prestar auxílio nesta grave crise.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2020.

Zélio Mota
MDB

Vereador do Município de Boa Vista

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	03 / 04 / 2020
Horário:	07:35
<i>Assinatura</i>	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2020, de 03 de abril de 2020.

Dispõe sobre: -

Autoria: Ver. Zélio Mota.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD	X	
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB	X	
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		X
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD	X	
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC	X	
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP	X	
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR	X	
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B	X	
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS	X	
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE	X	
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		X
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO	X	
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS	X	
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC	X	
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS	X	
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB	X	
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC	X	
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD	X	
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B	X	
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD	X	

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	18
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1º Secretário	Votos Não	02
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário	Abstenções	
		Total	20

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2020.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE

Zélio Mota
VEREADOR

Nº 002

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DESTE PODER LEGISLATIVO
Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

O VEREADOR ZÉLIO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VEM ATRAVÉS DESTA, APRESENTAR:



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º NO PROJETO DE LEI Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE 2020 QUE “INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

Art. 2º. A redação do art. 3º, do Projeto de Lei nº 600/200 que “INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Especial será fiscalizada pelo Comitê de Acompanhamento e Controle do COVID-19 da Câmara Municipal de Boa Vista e pelo órgão competente da Câmara Municipal de Boa Vista.” (NR)

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por objeto a alteração do art. 3º do projeto de lei nº 600/2020, para retirar a obrigação de fiscalização da aplicação dos recursos financeiros pela Controladoria Geral do Município, tendo em vista que o Poder Legislativo não pode criar atribuições aos órgãos do Poder Executivo, por ser competência privativa do Prefeito, conforme o art. 45, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2020.

Zélio Mota
MDB

Vereador do Município de Boa Vista

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	03 / 04 20 20
Horário:	07 : 35



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2020**, de 03 de abril de 2020.
Dispõe sobre: -
Autoria: Ver. Zélio Mota.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD	X	
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB	X	
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC	X	
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD	X	
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC	X	
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP	X	
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR	X	
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B	X	
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS	X	
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE	X	
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO	X	
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO	X	
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS	X	
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC	X	
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS	X	
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB	X	
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC	X	
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD	X	
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B	X	
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD	X	

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	20
		Votos Não	—
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	—
		Total	20
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2020.



Nº 003

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DESTE PODER LEGISLATIVO
Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

O VEREADOR ZÉLIO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE CONFEREM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DESTA, APRESENTAR:



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º NO PROJETO DE LEI Nº 600 DE 31 DE MARÇO DE 2020 QUE “INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

Art. 4º. A redação do art. 4º, do Projeto de Lei nº 600/200 que “INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Concluído o objeto justificador da sua instituição, eventual sobra de recursos do Fundo Especial de que trata esta Lei, apurado em balanço contábil, será transferida ao:

I - Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista-FECMBV, a parte que dele não tenha sido utilizada.” (NR)

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por objeto a alteração do art. 4º, do projeto de lei nº 600/2020, tendo em vista que acrescentado o art. 3º-A, que destina os recursos do fundo exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde do Poder Executivo, deve ser suprimido o inciso que destinava as sobras dos recursos ao referido Fundo do Poder Executivo.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2020.

Zélio Mota
MDB

Vereador do Município de Boa Vista

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 03 / 04 2020
Horário: 07 : 35
<i>fabige</i>



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2020**, de 03 de abril de 2020.

Dispõe sobre: -

Autoria: Ver. Zélio Mota.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD	X	
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB	X	
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC	X	
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD	X	
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC	X	
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP	X	
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR	X	
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B	X	
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS	X	
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE	X	
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO	X	
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO	X	
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		X
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC	X	
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS	X	
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB	X	
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC	X	
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD	X	
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B	X	
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD	X	

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	19
		Votos Não	01
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	—
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário	Total	20

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2020.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LIDO NO EXPEDIENTE DE
SESSÃO
SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 600, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – VÁRIOS VEREADORES.

**INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
(COVID-19).**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar recursos financeiros para a prevenção, combate ao contágio e tratamento da população infectada e para a mitigação de suas consequências políticas, sociais e econômicas, no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata esta Lei, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, vincula-se à Câmara Municipal de Boa Vista, onde tem sua estrutura administrativa, de execução e controle contábeis.

Art. 2º. A receita do Fundo Especial será constituída de:

I – recursos provenientes dos Municípios dos Estados Brasileiros;

II – recursos provenientes do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista – FECMBV;

III – transferências financeiras da União ou do Estado, destinadas à execução de medidas de enfrentamento da pandemia;

IV – recursos provenientes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VI – outras fontes não especificadas anteriormente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial.

Art. 3º. A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Especial será fiscalizada pelo Comitê de Acompanhamento e Controle do COVID-19 da Câmara Municipal de Boa Vista e pelo órgão competente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 03 / 04 / 2020 Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160

HORA: 13:20 Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Ass.: email: dalcmbv@hotmail.com Telefone: 3621-2859



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 4º. Concluído o objeto justificador da sua instituição, eventual sobra de recursos do Fundo Especial de que trata esta Lei, apurado em balanço contábil, será transferida ao:

I – Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista – FECMBV, a parte que dele não tenha sido utilizada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



DO NO EXPEDIENTE DA

SESSÃO

SECRETÁRIO

Ofício nº 048/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 600/2020 – Vários Vereadores

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 600/2020, de 31 de março de 2020, de autoria de Vários Vereadores, que dispõe sobre: "INSTITUI O FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 03 / 04 / 2020

HORA: 13:20

Ass.: *Dulci*



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 075/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitação de Números de Leis.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 25 / 06 / 20
HORA: 14:04
Ass.: *Adriana*

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos os números de leis, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- **Projeto de Lei nº 508/2019** – de 12 de agosto de 2019, de autoria do Vereador Wagner Feitosa.
- **Projeto de Lei nº 517/2019** – de 27 de agosto de 2019, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha.
- **Projeto de Lei nº 533/2019** – de 13 de novembro de 2019, de autoria do Vereador Genilson Costa.
- **Projeto de Lei nº 597/2019** – de 17 de março de 2019, de autoria de vários Vereadores.
- **Projeto de Lei nº 600/2020** – de 31 de março de 2020, de autoria de vários Vereadores.
- **Projeto de Lei nº 602/2020** – de 08 de abril de 2020, de autoria de do Vereador Renato Queiroz.
- **Projeto de Lei nº 605/2020** – de 09 de abril de 2020, de autoria dos Vereadores Linoberg e Wesley.
- **Projeto de Lei nº 606/2020** – de 09 de abril de 2020, de autoria dos Vereadores Linoberg e Wesley.



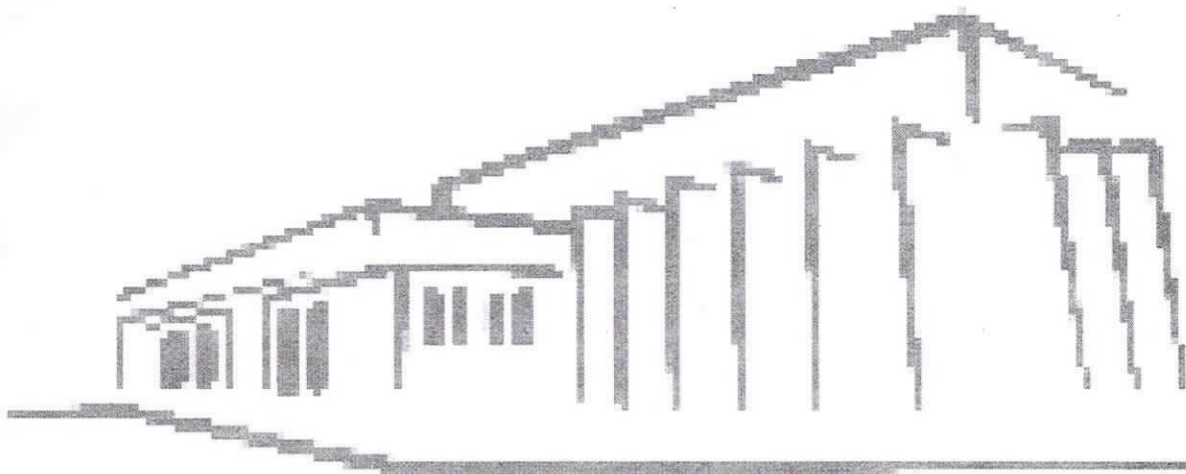
"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

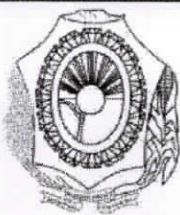


- **Projeto de Lei nº 608/2020** – de 21 de abril de 2020, de autoria do Vereador Eduardo Jorge.
- **Projeto de Lei nº 606/2020** – de 09 de abril de 2020, de autoria dos Vereadores Linoberg e Wesley.

Respeitosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.





BOA VISTA

MARCO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Quarta-feira
08 de Abril
de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.082, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar recursos financeiros para a prevenção, combate ao contágio e tratamento da população infectada e para a mitigação de suas consequências políticas, sociais e econômicas, no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata esta Lei, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, vincula-se a Câmara Municipal de Boa Vista, onde tem sua estrutura administrativa, de execução e controle contábeis.

Art. 2º A receita do Fundo Especial será constituída de:

I – recursos provenientes dos Municípios dos Estados Brasileiros;

II – recursos provenientes do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista – FECMBV;

III – transferências financeiras da União ou do Estado, destinadas a execução de medidas de enfrentamento da pandemia;

IV – recursos provenientes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VI – outras fontes não especificadas anteriormente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial serão recolhidos em conta específica, junto a instituição financeira oficial.

Art. 3º A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Especial será fiscalizada pelo Comitê de Acompanhamento e Controle do COVID-19 da Câmara Municipal de Boa Vista e pelo órgão competente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 4º Concluído o objeto justificador da sua instituição, eventual sobra de recursos do Fundo Especial de que trata esta Lei apurado em balanço contábil, será transferida ao:

I – Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista – FECMBV, a parte que dele não tenha sido utilizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 07 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 046/E DE 08 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE LAVA JATO E LAVA RÁPIDOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de higienização de veículos automotores como forma de contribuir para a desinfecção de superfícies

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento das atividades de lavagem e higienização de carros e outros veículos automotores desenvolvidas em lava-jatos e lava rápidos com a adoção de medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas e nem a permanência de clientes em seu interior ou exterior.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos devem oferecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e adequados à atividade ali desempenhada, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais previsões estabelecidas nos Decretos Municipais que não conflitem com estabelecido no presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0465/P, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições le-